

## ERRO DA CGU PODE PREJUDICAR A AMAZÔNIA<sup>1</sup>

(\*) Deusedith Brasil

O Relatório da Auditoria da Área de Integração Nacional (CGU) de 2006 fez a seguinte “Constatação” em relação ao Banco da Amazônia: “Aplicação de percentual da taxa de administração sem observância ao princípio da prudência, em virtude da falta de normativo.” Apesar de alegar paradoxalmente não observância ao princípio da prudência e falta de normativo, acusou: “O Banco da Amazônia S/A –BASA, continua (sic) cobrando a taxa de administração sobre 100% do Patrimônio Líquido do **FINAM**, em que pese a recomendação contida no item 4.2.2.1 e reiterada no item 4.2.2.10 do Relatório de Auditoria nº 160251/2005 (Avaliação de Gestão 2004 da UGFin/MI), para que aquele banco calculasse as taxas cobradas nos exercícios de 2003 e 2004 à base de 70% do PL, restituindo ao Fundo as quantias cobradas a maior”. Fiz questão de transcrever o inteiro teor para demonstrar que as recomendações da CGU nem sempre devem ser cumpridas, ainda que alguns dos seus técnicos pensem que são Deus e os demais têm certeza. Como se poderia atender a uma recomendação, quando o próprio Órgão que a fez adverte que não existe normativo. Qual o fundamento legal da recomendação? Esqueceu a **CGU** o princípio da reserva legal, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. O esquecimento ou desconhecimento do princípio da reserva legal convive com a negação de existência de normativo. Não é verdade que não existe normativo. Existe, sim. É o que passarei a demonstrar. Antes, porém, é necessário dizer que se não existe normativo sobre a cobrança da taxa de administração, defeso é à CGU se arvorar a fazer recomendação, sem fundamento legal, ao Ministério da Integração e ao Banco. É elementar, primário mesmo, que os atos da Administração Pública são vinculados. Como se arvorar a recomendar e, conflitantemente, dizer que não há normativo concernente à cobrança da taxa de administração. E o pior é que agir assim encarna o autoritarismo e a ilegalidade.

Passo agora a demonstrar o erro da **GCU** e a arrogância da recomendação. Não é verdade que não havia normativo. Não é elegante dizer que o Banco não observou ao princípio da prudência. Houve prudência e legalidade. Se faltou prudência, foi à CGU que recomendou sem base legal. Com efeito, a Portaria MI/MF nº 31 de 7 de fevereiro de 2002, em plena vigência quando a recomendação foi feita, fixava a taxa de administração em 3% sobre 100% do patrimônio líquido do **FINAM**. Este conteúdo normativo somente foi alterado no dia 27 de dezembro 2007, quando foi expedida a Portaria MI/MF nº 1, que determinou que a taxa de administração fosse cobrada a razão de 3% sobre somente 70% do respectivo patrimônio líquido.

A leitura da manifestação da **CGU** não é recomendável, porque leva a desaprender a cada qual que tenha um mínimo de conhecimento jurídico. Depois de dizer que inexistia normativo sobre a cobrança da taxa de administração acusa o Banco de não haver feito uma interpretação integralizadora”. Como fazer essa interpretação se “falta normativo específico”. Dizer que a tese da área jurídica do banco “é precária, pois trata-se (sic) de mero entendimento do Banco sem maior fundamentação”, não é uma articulação jurídica que mereça respeito. Na verdade, de jurídico nem a recomendação tem alguma coisa. A pergunta que não quer calar – mas a **CGU** não quer responder – é a seguinte: Quando foi revogado o art. 1º da Portaria MI/MF nº 31/2002, que estabeleceu a taxa de 3% sobre o 100% do PL do **FINAM**? O Banco não deve atender à recomendação antijurídica. Não pode a Amazônia ser desfalcada de mais de 130 milhões de reais.

---

<sup>1</sup> Sobre o artigo: 17.01.2008